



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

MUNICIPALIDADES E OUTROS

CÂMARAS

Domingos Martins

Concurso Público Municipal - EDITAL Nº 005/2009

Fazemos público, por ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, que os candidatos com as inscrições abaixo relacionadas foram aprovados no Concurso Público promovido por esta entidade. A relação dos candidatos apresenta-se agrupada por cargo, na ordem de seqüência ordinal de classificação final, obtida pela pontuação nas provas.

ADVOGADO: 1º 081; 2º 217; 3º 041; 4º 172; 5º 071; 6º 111; 7º 033; 8º 154; 9º 161; 10º 195; 11º 261; 12º 236; 13º 092; 14º 147; 15º 090; 16º 144; 17º 248; 18º 158; 19º 087; 20º 166; 21º 294; 22º 074; 23º 296; 24º 159; 25º 269; 26º 168; 27º 040; 28º 186; 29º 235; 30º 049.

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – SERVENTE: 1º 221; 2º 202; 3º 266; 4º 075; 5º 068; 6º 257; 7º 240; 8º 276; 9º 124; 10º 037; 11º 085; 12º 283; 13º 146; 14º 126; 15º 091; 16º 016; 17º 138; 18º 160; 19º 035; 20º 121; 21º 086; 22º 008; 23º 104; 24º 043; 25º 003; 26º 004; 27º 273.

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO I –ZELADOR: 1º 084; 2º 099; 3º 096; 4º 114; 5º 067; 6º 258; 7º 286; 8º 280; 9º 225; 10º 216.

OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II – MOTORISTA: 1º 038; 2º 094;

TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO: 1º 246; 2º 060; 3º 006; 4º 022; 5º 117; 6º 155; 7º 005; 8º 223; 9º 061; 10º 100; 11º 066; 12º 270; 13º 197; 14º 078; 15º 199; 16º 009; 17º 102; 18º 238; 19º 301; 20º 108; 21º 169; 22º 116; 23º 244; 24º 243; 25º 182.

Em resposta aos recursos apresentados e julgados procedentes foram ANULADAS as questões 16 e 22 para o cargo de Advogado e a questão 01 de Língua Portuguesa para o cargo de Técnico de Serviço Público – Auxiliar Administrativo e os pontos atribuídos aos candidatos. Os demais resultados permanecem inalterados. Domingos Martins-ES, 09 de novembro de 2009.

Ingedy Teixeira Borges Tonoli - Presidente da Comissão de Coordenação e Acompanhamento

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL - Osmar José de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 68987

Linhares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

REQUERENTE: CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Através do Processo Administrativo de nº 000831/2009, o requerente acima epigrafado encaminhou a esta Casa de Leis, através do OFÍCIO PTC.REC. Nº 331/2009, o Parecer Prévio TC-054/2009, proferido no Processo TC-2187/2009, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Linhares, Sr. José Carlos Elias.

As peças técnicas componentes do processo ora sob análise são, basicamente:

- 1) Relatório Técnico Contábil nº 188/2008 elaborado pela 5ª Controladoria Técnica, datado de 10/09/2008, sugerindo a NOTIFICAÇÃO do Sr. José Carlos Elias, para apresentar os documentos relacionados, bem como, que fosse expedida CITAÇÃO ao Sr. José Carlos Elias, para apresentar justificativa sobre os itens relacionados;
- 2) Instrução Técnica Conclusiva nº 442/2009 também elaborado pela 5ª Controladoria Técnica, opinando, quanto ao aspecto técnico-contábil,

pela REJEIÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Linhares, relativamente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 78, da LC nº 32/93 c/c art. 126, da Resolução TC 182/02;

3) Parecer nº 973/2009 da Procuradoria de Justiça de Contas que opina no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio, recomendando a esta Edilidade a REJEIÇÃO, quanto ao aspecto técnico-contábil, das Contas do exercício financeiro de 2007, tendo como ordenador de despesas o Sr. José Carlos Elias, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 32/93;

4) Voto do Conselheiro UMBERTO MESSIAS DE SOUZA, datado de 19 de março de 2009, Relator da matéria, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Linhares a REJEIÇÃO das Contas Anual, referente ao exercício de 2007, de interesse da Prefeitura Municipal de Linhares e de responsabilidade do Senhor José Carlos Elias;

5) Parecer Prévio TC-054/2009, emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas, recomendando ao Legislativo Municipal a REJEIÇÃO das contas sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Elias, Prefeito Municipal de Linhares no exercício de 2007.

Os documentos acima enumerados foram recebidos pela Comissão de Finanças desta Casa de Leis em 03 de novembro do corrente ano, para emissão do parecer com apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo, na forma prevista no §1º, do art. 230 de nosso Regimento Interno.

É o Relatório, segue o Parecer.

Como se depreende da norma contida no inciso X, do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Linhares, compete exclusivamente à Câmara Municipal o julgamento das contas anuais do Município, assim como, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

No mesmo sentido, o artigo 71 da Constituição Estadual, art. 82, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 39 e 40 da Lei Orgânica Municipal, além do art. 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, também estabelecem que o controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município, será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Desta forma, em cumprimento às normas constitucionais e legais, o Tribunal de Contas Estadual, após exame técnico das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS e demais documentos exigidos pela Resolução nº 182/02 do TCEES e alterações posteriores, bem como nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 que lhe foram apresentadas, emitiu o correspondente PARECER PRÉVIO TC-054/2009, concluindo por considerar IRREGULARES as contas prestadas, relativas ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Elias, RECOMENDANDO A SUA REJEIÇÃO por esta Edilidade.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo teve fundamento no Relatório Técnico Contábil detalhado (RTC - 188/2008) e Instrução Técnica Conclusiva (ITC - 442/2009) elaborados pela equipe técnica designada para a análise das mencionadas contas, os quais constam às fls. 16/82 do presente processo administrativo, documentos esses acompanhados pela douta Procuradoria de Justiça de Contas, através de parecer constante às fls. 08/10 destes autos.

Todos os pareceres emitidos nos autos concluíram pela REJEIÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 2007, quanto ao aspecto técnico-contábil, que teve como ordenador de despesas o Sr. José Carlos Elias.

Analisando detidamente, em todos os seus termos, os relatórios acima mencionados, constata-se que foram detectados 19 (dezenove) procedimentos considerados irregulares, o que, levou o Tribunal de Contas Estadual a opinar pela REJEIÇÃO das referidas contas.

Destaca-se, nesta oportunidade, o alto número de procedimentos irregulares apontados pelos pareceres oriundos do Tribunal de Contas do Estado que se torna despiçando repetir, e um em especial chama ainda mais a atenção, principalmente em razão de sua importância, por tratar de limite constitucional desobedecido, na área da EDUCAÇÃO. Os GASTOS COM EDUCAÇÃO foram separados pela equipe técnica do Tribunal de Contas em dois itens: a primeira refere-se à REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, cuja aplicação realizada pelo Poder Executivo está de acordo com o estipulado na Carta Magna vigente. Entretanto, no segundo item, relativo à APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, constatou-se irregularidade, já que, deveriam ter atingido o montante de R\$ 27.074.694,40 (vinte e sete milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo a 25%